

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 053/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS**, neste ato representado Prefeito Municipal FERNANDO LUIZ CORDERO doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ELITE PLAYGROUND COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, CNPJ 03.384.999/0001-08, situada na Rua Ângelo Batistus, 705, Paiol Grande II, Cep 99.700-010 – Erechim -RS, representada pelo Sr. Paulo Clóvis Nunes, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS (ITENS 13 E 14), ESTES COM MONTAGEM NO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS - RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do contrato será da data de assinatura deste até o final da garantia do objeto adquirido (12 meses).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO E REAJUSTE DE PRECOS

- **4.1** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores, conforme Proposta Financeira constante no Edital o valor de R\$122.800,00 (cento e vinte e dois mil e oitocentos reais) em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega técnica, referente aos itens 13 e 14.
- 4.1.1 O pagamento está condicionado a liberação/aprovação junto ao Ministério conforme Convênio 931162/2022.
- 4.2.1 A empresa deve observar o Decreto Municipal 102/2021 que adota a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Silveira Martins, RS.
- 4.2 Não haverá reajuste do preço proposto durante a vigência do Contrato;
- 4.2.1 Entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- **5.1** DA CONTRATADA:
- 5.1.1 Entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato no prazo estipulado.
- 5.1.2 Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
- 5.1.3 Obriga-se a entregar o objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE observando especialmente, o estabelecido no referido Edital.
- 5.1.4 Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista no referido Edital.
- 5.1.5 O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à CONTRATANTE o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.
- 5.1.6 Facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a suas fábricas depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado no item do Edital.

- 5.1.7 A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução deste, que possam comprometer a sua qualidade.
- 5.1.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas ao participar do processo licitatório e apresentar documentação relativa sempre que solicitado.
- 5.1.9 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a frete, seguros e demais encargos competem, exclusivamente a CONTRATADA.
- **5.2** DO CONTRATANTE:
- 5.2.1 Pagar a CONTRATADA os valores estipulados nos prazos estabelecidos.
- 5.2.2 Autorizar formalmente os Termos Aditivos, quando configurar o interesse público na alteração contratual.
- 5.2.3 Fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1** Este contrato será gerido na pessoa do Gestor conforme Portaria 311/2020.
- 6.2 A fiscalização será feita conforme Portaria 359/2023.(Talita R. Colaço e Sadi Tolfo)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

- 7.1 O objeto deverá ser entregue e instalado em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.
- **7.2** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atende a especificações constantes no item 1.1, poderá a CONTRATANTE rejeita-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA providenciar a substituição dos materiais, não aceitos no prazo de 10 (dez) dias.
- **7.3** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias, na inspeção de qualidade nos produtos e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.
- 7.4 O objeto deverá ter garantia de 12 (doze) meses, contados da instalação.
- 7.5 É de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) que se fizerem necessário para a execução do objeto, a fiscalização da obrigatoriedade de seu uso pelos colaboradores envolvidos, bem como os respectivos encargos trabalhistas e sociais, dentre outros.
- **7.6** Também será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos como transporte/frete e instalação do obieto.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 – A vigência do contrato será da data de assinatura do contrato até o final da garantia do objeto adquirido (12 meses).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 – As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E EVENTOS
- 2059 Manutenção Das Atividades da Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Desporto E Eventos 44.90.52.00. Equipamentos e materiais permanentes PJ (346), (878)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento está condicionado a liberação/aprovação junto ao Ministério conforme Convênio 931162/2022.
- **10.2** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega técnica e apresentação da Nota Fiscal na Secretaria de Finanças, devidamente visada pelo responsável da Secretaria correspondente.

A CO

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.2.1 A empresa deve observar o Decreto Municipal 102/2021 que adota a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Silveira Martins, RS.
- **10.2** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 10.3 Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.
- **10.4** O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 10.5 Poderá o município, caso não haja liberação do valor conforme item 10.1, rescindir o Contrato com a licitante vencedora, sem ônus a nenhuma das partes, como também poderá o município realizar a totalidade e ou parte do objeto com recursos próprios.
- 10.6 Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A inexecução do presente Contrato ou a sua rescisão terá tratamento disposto na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 Este Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- **12.2** Poderá a CONTRATANTE, caso não haja liberação do valor de repasse pelo Ministério, rescindir o Contrato com a CONTRATADA, sem ônus a nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES, MULTAS E INADIMPLEMENTO

- **13.1** Pelo descumprimento das condições fixadas na licitação, a CONTRATADA incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:
- 13.1.1 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.2 Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos:
- 13.1.3 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- 13.1.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;
- **13.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.1 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n° 8.666/93;
- **13.3** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
- **13.4** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
- **13.5** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;
- **13.6** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;
- **13.7** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à CONTRATANTE o contraditório e ampla defesa;
- **13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.
- **14.2** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso "I" do artigo 65 da Lei 8666/93.
- **14.3** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 14.4 Os termos de recebimento serão emitidos conforme especificados no Edital.
- **13.5** Não será permitida a subcontratação parcial ou total para o objeto licitado, devendo a CONTRATADA entregar o objeto em sua totalidade conforme o Edital.
- **14.6** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas estando de acordo com o estipulado.

Silveira Martins, 28 de agosto de 2023.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica em//2023.	TESTEMUNHAS 1 2
Anderson Martins Medina OAB/RS 71.594	
Município de Silveira Martins FERNANDO LUIZ CORDERO Prefeito Municipal	ELITE PLAYGROUN COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA CNPJ 03.384.999/0001-08